



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal 1.778/22)

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 18/04/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrita no CNPJ Nº 86.051.398/0001-00, por intermédio de seu Agente de Contratação Daniele Celeski Wojakievicz e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Nº 2469/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18 de abril de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:30 horas do dia 18 de abril de 2024.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente licitação será formada por **01** item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

5.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 15/04/2024, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

5.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

5.6 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

5.7 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

5.7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

5.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3. Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

6.5. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.6. Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.7. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.12. Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do e-mail gabriel.loureiro@saobentodosul.sc.gov.br – Contato: Eng. Civil Gabriel Loureiro.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

6.12.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

6.12.2 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes

6.12.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

7.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.1.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2. A vedação de que trata o item 7.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7.8. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.

7.1.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

8.2. A Planilha Orçamentária, conforme modelo do anexo disponível através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1xQ9zsGmzP0lhJh-bqQtJ2uGCnblwXLYf?usp=drive_link, deverá ser preenchida, assinada e protocolada no sistema eletrônico junto com a documentação, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

8.4. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO II.

8.5. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

8.5.1 Valor unitário e total do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

8.5.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

8.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.7 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10 No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

8.10 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.1.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat.

9.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

9.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.4 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);
- b) Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);
- c) Termo de Ciência das Condições Locais (Anexo IV);
- d) Informações necessárias para a Contratação (Anexo V);

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, [consulta através do site www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

9.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.8.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

9.8.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.8.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

9.9.2 Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através de Certidão de Registro de Pessoa Física.

OBS: Os registros no CREA/CAU exigidos neste Edital deverão ser vistoriados pelo CREA/CAU de Santa Catarina, caso a licitante tenha sua inscrição no CREA/CAU de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

outro Estado. Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do Contrato.

9.9.3 Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, caso contrário não será aceito).

9.9.4 Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação).

9.9.5 A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante se dará através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitidos pelo CREA e CAU, respectivamente, referente à atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

7.1.3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

10.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

10.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

10.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 20,00.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

10.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

10.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

10.17.2 empresas brasileiras;

10.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18 O prazo para o envio da proposta reajustada, será de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.19 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

7.1.4. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço.

11.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

11.5 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

11.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.1.5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

12.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7.1.6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

13.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

13.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

7.1.7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 O prazo de execução será de no máximo **4 (quatro) meses**, sendo o início da execução no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.

15.2 O objeto deverá ser entregue conforme item 7 do Termo de Referência, de acordo com a nota de empenho, emitida pela Secretaria de Administração.

15.3 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.4 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

15.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituído/refeito/corrigido/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato e acontecerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

15.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16. DO CONTRATO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. Os materiais/serviços entregues e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

16.6. O prazo de execução será de no máximo **4 (quatro) meses**, sendo o início da execução no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

16.7. O prazo de vigência do contrato é de **5 (cinco) meses**, conforme disposto no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

OBS.: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização será executada conforme ITEM 08 do Termo de Referência.

17.2. Designar o(a) servidor(a) Gabriel Loureiro, matrícula nº 44673, CPF nº 089.081.629-84, para atuar como fiscal do Contrato e o(a) servidor(a) Eduardo Antunes Branco, matrícula nº 42894, CPF nº 737.782.819-68, para atuar como fiscal substituto(a).

17.3 Designar o(a) servidor(a) José Pedro Pereira, matrícula nº 39984, CPF nº 732.778.199-49, para atuar como gestor do Contrato e o servidor(a) Gilnei de Lima, matrícula nº 42903, CPF nº 050.423.289-47, para atuar como gestor(a) substituto(a).

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado conforme disposto no ITEM 11 do Termo de Referência.

18.2 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18.3 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

18.4 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

18.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

18.6 Junto a Nota Fiscal a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo VI deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9 São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações.

OBS.: O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos estão disponíveis através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1xQ9zsGmzP0lhJh-bqQtJ2uGCnblwXLYf?usp=drive_link

São Bento do Sul, 27/03/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660c11f00c9f3>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 02/04/2024 11:10





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços para instalação dos sistemas preventivos contra incêndio na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul localizada na rua Jorge Lacerda, 75, Centro, São Bento do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição / Especificação | Qntd | Und | Valor Unt R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|---------|---------------|-----------------|
| 01 | Contratação de Serviços para Adequação da Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul ao Plano de Controle de Combate de Incêndios (PCCI), aprovado. | 1 | Serviço | 171.016,64 | 171.016,64 |

Natureza do objeto: Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para atender aos autos de fiscalização emitidos pelos Bombeiros e adequar a edificação às instruções normativas do CBMSC, de maneira a obter o atestado de habite-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, linha 2067.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Municipal de Administração.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento do presente certame será o menor preço: (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1 Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

6.1.2 Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

OBS: Os registros no CREA/CAU exigidos neste Edital deverão ser vistos pelo CREA/CAU de Santa Catarina, caso a licitante tenha sua inscrição no CREA/CAU de outro Estado. Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do Contrato.

6.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação. Este documento deverá ser acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso contrário não será aceito.

6.1.4 Certidão de Acervo Técnico específico (documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidades técnicas compatíveis com o objeto da licitação).

6.1.5 Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, que se dará: através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida pelo CREA ou CAU referente à atribuição de cargo e função, através de ficha de registro de empregados autenticada junto





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), através de cópia de Carteira de Trabalho ou através de contrato de prestação e serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa devendo tal condição ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa onde consta esta condição.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.8. Prazo de execução: 4 (quatro) meses

7.1.9. Início da execução: 10 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.1.10. Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:

Os serviços serão executados no endereço Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, São Bento do Sul das 8hrs às 12hrs e 13h00 às 16:30hrs, de segunda a sexta-feira.

7.1.11. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

1 SISTEMAS VITAIS

1.1 Extintor PQS 4 kg ABC (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados extintores de incêndio de pó químico seco (PQS) classe A:B:C (2-A:20-B:C) em recipiente para 4 kg, novos e carregados, completos. Os extintores deverão ser instalados nos locais indicados em projeto e que ainda não tenham um extintor, de maneira que o gatilho fique 1,6 m do piso acabado, no máximo, com suporte fixado de maneira a resistir à carga 2,5 vezes maior que a do extintor cheio. Materiais e mão de obra inclusos.

1.2 Placa de sinalização de extintor (fornecimento e instalação)

Serão fixadas acima dos extintores placas de sinalização de extintor conforme a necessidade.

As placas deverão seguir a IN 06 do CBMSC, inclusive quanto à fixação.

1.3 Luminária de emergência 100 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 100 lúmens. As





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.

1.4 Luminária de emergência 350 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 350 lúmens. As luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.

1.5 Luminária de emergência 2000 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 2000 lúmens. As luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.

1.6 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada placa, em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens.

1.7 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm com seta (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm com seta para direcionamento da saída. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

placa, em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens.

1.8 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm frente e verso, com setas (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência com a inscrição “SAÍDA” em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm com setas. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC.

Cada placa, quando em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens. As placas devem ter inscrições e LEDs de iluminação dos dois lados da placa, tanto a inscrição “SAÍDA” quanto a seta.

1.9 Placa luminosa de saída 50 x 32 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas luminosas de emergência contendo a inscrição “SAÍDA” em letras vermelhas em fundo branco, medindo 50 cm x 32 cm. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (50 cm x 32 cm) com moldura das letras 8 cm x 18 cm e traço das letras de 2 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada placa, quando em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 130 lúmens.

1.10 Placa fotoluminescente de saída 25 x 16 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas fotoluminescentes de emergência contendo a inscrição “SAÍDA” em letras vermelhas em fundo verde, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem ser de PVC antichama, com pintura fotoluminescente contra fundo branco formando as letras (letras brancas e fundo verde). As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traços das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC.

Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

1.11 Placa fotoluminescente de saída 25 x 16 cm com seta (fornecimento e instalação) Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas fotoluminescentes de emergência contendo a inscrição “SAÍDA” em letras vermelhas em fundo verde, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem conter seta para esquerda ou direita conforme o sentido da saída de emergência a partir do ponto em que a placa for fixada. As placas devem ser de PVC antichama, com pintura fotoluminescente contra fundo branco formando as letras (letras brancas e fundo verde). As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.

1.12 Cabo multipolar 3 x 1,5 mm² (fornecimento e instalação)

A contratada deverá adquirir e instalar cabos elétricos na medida do que for preciso para a correta execução do PPCI. Os cabos serão tipo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em HEPR, cobertura em PVC ST2, antichama BWF-B, 0,6 / 1 kV, 3 condutores de 1,5 mm² (preto, azul claro e verde). Os cabos devem seguir a NBR NM-247-3 e a NBR 5410. As dimensões e características de condutor dos cabos devem seguir as normas aplicáveis. Para determinar se os materiais que compõem os cabos são de qualidade e estão nas proporções corretas os rolos de cabos serão pesados, devendo, cada rolo ainda lacrado, pesar 10 kg no mínimo.

Além da instalação de novas luminárias de emergência e placas de saída luminosas é necessário também separar o circuito de SIE (sinalização de emergência) e SAL (sinalização de abandono de local) dos outros circuitos da edificação, com disjuntor exclusivo, bem como instalar todas as tomadas de novas placas e luminárias neste circuito.

1.13 Disjuntor 10 A (fornecimento e instalação)

Deve ser instalado um disjuntor para o circuito de SIE e SAL caso não exista disjuntor específico que possa ser utilizado no painel. O disjuntor deve ser tipo DIN com corrente nominal de 10 A.

1.14 Ponto de tomada instalado no teto

A contratada deverá executar pontos de tomada de teto para cada nova luminária





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

de emergência e placa luminosa de saída. Devem ser tomadas de 10 A, com aterramento, fixadas no forro, podendo ser utilizadas tomadas de sistema X.

1.15 Eletroduto flexível corrugado em PVC 1/2" (fornecimento e instalação)

Deverão ser adquiridos e instalados eletrodutos corrugados flexíveis em quantidade suficiente para correta execução do PPCI. Os eletrodutos devem ser de DN 1/2", antichamas e reforçados.

1.16 Fita isolante antichama (fornecimento e instalação)

Devem ser utilizadas somente fitas isolantes antichama nas instalações elétricas dos sistemas de prevenção contra incêndio.

2 SADI

2.1 Detector pontual de fumaça endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os detectores pontuais de fumaça endereçáveis previstos no PPCI. Os detectores devem funcionar com tensões entre 18 e 28 Vcc e devem ter grau de proteção IP 20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado. A execução da detecção de incêndio deve seguir a NBR ISO 7240.

2.2 Detector termovelocimétrico endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os detectores termovelocimétricos endereçáveis previstos no PPCI. Os detectores devem funcionar com tensões entre 18 e 28 Vcc e devem ter grau de proteção IP 20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado. A execução da detecção de incêndio deve seguir a NBR ISO 7240.

2.3 Avisador visual e sonoro endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os avisadores visuais e sonoros endereçáveis previstos no PPCI. A instalação dos avisadores deverá observar o PPCI aprovado e o projeto elétrico a ser fornecido. Os avisadores devem funcionar com tensões entre 24 Vcc e devem ter grau de proteção IP 55, sirene que atinja pressão sonora entre 90 dBA e 115 dBA. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado.

O projeto prevê apenas avisadores sonoros, porém, em norma editada pelo CBMSC após a entrega do projeto é prevista a obrigatoriedade dos avisadores visuais, por isso está sendo prevista a instalação de avisadores visuais com sirene e acionadores manuais separados.

2.4 Acionador manual endereçável (fornecimento e instalação)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Deverão ser fornecidos e instalados, conforme PPCI, acionadores manuais endereçáveis. Os acionadores devem ser do tipo sem vidro e martelo, cor vermelha, tensão de operação 20 Vcc e grau de proteção IP20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado, atendendo os limites de altura de instalação previstos na IN 12 do CBMSC (entre 0,9 m e 1,35 m do piso).

2.5 Central de alarme endereçável (fornecimento e instalação)

A central de alarme endereçável deverá ser fornecida e instalada conforme PPCI, monitorando todos os dispositivos do sistema. A central deverá indicar local do acionamento manual ou da detecção automática de incêndio, fonte de energia reserva ativada, nível crítico de energia (insuficiente para garantir autonomia mínima) e falha de alimentação ou comunicação com os demais componentes do SADI.

O sistema de alarme e detecção (SADI) deve ter autonomia de, no mínimo, 1 hora.

O acumulador central deve atender ao seguinte:

- Circuito carregador com recarga automática, mantendo a bateria a 100% da tensão nominal;

Carga baseada em corrente limitada, com supervisão constante evitando recarga rápida;

- Supervisão constante da tensão da bateria associada a corrente de carga evitando evaporação do eletrólito;

- Transferência automática para o estado de flutuação quando os sensores de tensão e corrente indicarem carga completa;

- O circuito carregador deve possibilitar que as baterias recuperem 80% da carga em até 12 horas a partir do reestabelecimento da energia da rede geral e este circuito deve estar ligado ao quadro geral e protegido por disjuntores termomagnéticos;

- Os disjuntores devem ser o único meio de corte da alimentação geral, podendo ser usados para testar o funcionamento do sistema;

- A comutação do estado de vigília para o estado de funcionamento do sistema deve demorar menos que 5 segundos.

A central de alarme deve seguir a NBR 9441. Deve ser confeccionada em chapa de ferro galvanizado ou alumínio, com grau de proteção IP55, pintada de vermelho. Deve possuir chave geral e o visor deve mostrar indicação luminosa de funcionamento. A central deve ser protegida contra descargas atmosféricas.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

A central deverá ser alimentada por circuito independente (220 V) protegido por disjuntor termomagnético. A tensão interna de alimentação deve ficar entre 20 e 28 Vcc. Deve possuir 2 laços de entrada e 2 saídas. Deve possuir 2 baterias de 12 Vcc seladas. A tomada para alimentação da central deverá ser sinalizada conforme projeto.

A central de alarme instalada deve ter características que permitam o atendimento a todas as indicações da IN 12 do CBMSC.

2.6 Cabo multipolar 4 x 1,5 mm² (fornecimento e instalação)

A contratada deverá adquirir e instalar cabos elétricos na medida do que for preciso para a correta execução do PPCI. Os cabos serão tipo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em HEPR, cobertura em PVC ST2, antichama BWF-B, 0,6 / 1 kV, 4 condutores de 1,5 mm² (preto, branco, vermelho e marrom ou amarelo). Os cabos devem seguir a NBR NM-247-3 e a NBR 5410. As dimensões e características de condutor dos cabos devem seguir as normas aplicáveis. Para determinar se os materiais que compõem os cabos são de qualidade e estão nas proporções corretas os rolos de cabos serão pesados, devendo, cada rolo ainda lacrado, pesar 12,5 kg no mínimo.

2.7 Eletroduto de PVC rígido vermelho 3/4" A contratada deverá adquirir e instalar eletrodutos para os acionadores manuais de alarme e avisadores audiovisuais. Devem ser eletrodutos rígidos, de PVC, antichamas, DN 3/4".

2.8-2.11 Conexões de PVC rígido vermelho 3/4"

As conexões devem ser rígidas, de PVC, antichamas, DN 3/4", instaladas corretamente com os eletrodutos.

2.12 Condulete modular de PVC rígido vermelho 3/4"

Os condutores rígidos, de PVC, antichamas, DN 3/4", instalados corretamente com os eletrodutos e conforme a necessidade para a devida execução do serviço.

2.13 Perfilado vermelho 38 x 38 mm barra de 6 m

Os perfilados devem ser metálicos, pintados de vermelho uma vez que ficarão expostos, executados em chapa 20 ou 22.

2.14-2.15 Conexões dos perfilados

As conexões entre os perfilados devem ser metálicas, também na cor vermelha,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

compatíveis com os perfilados e devidamente fixadas.

2.16-2.23 Peças para fixação dos perfilados

As peças devem ser utilizadas conforme a necessidade para a devida fixação dos perfilados.

3 SHP

O sistema hidráulico preventivo (SHP) deve ser executado seguindo sempre as indicações do PPCI aprovado e em linha com a IN 07 do CBMSC, última versão.

3.1 Abrigo de hidrante completo (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados, conforme PPCI aprovado, todos os abrigos de hidrante previstos nele, que não existirem ainda e cuja instalação for possível. O abrigo de hidrante deverá ser uma caixa feita em chapa de aço com pintura eletrostática em vermelho por dentro e por fora, de sobrepor, medindo 90 cm x 60 cm x 17 cm contendo porta metálica. A porta deve ter aberturas para ventilação, fecho e visor de vidro com a inscrição "INCÊNDIO" em moldura 3 cm x 4 cm, traço das letras 0,5 cm.

Os registros devem ser de globo angular a 45°, saída singela, com volante, DN 65 mm e engate rápido de ferro galvanizado 2 1/2" x 1 1/2" Storz para conexão com a mangueira. Os registros devem ser instalados dentro dos abrigos, junto com as mangueiras. Dentro dos abrigos também devem ficar a chave de hidrante e esguicho com requinte de 1/2" conforme projeto.

As mangueiras devem ser de DN 40 mm e 15 m de comprimento cada, tipo 2, sendo colocadas 2 mangueiras em cada abrigo. As mesmas devem ter juntas de união tipo Storz, devem ser flexíveis, em fibra resistente à umidade, com revestimento interno em borracha com reforço têxtil, resistindo a 8,5 kgf/cm² de pressão interna. As mangueiras devem permanecer desconectadas e aduchadas conforme indicado em PPCI. A sinalização do abrigo de mangueiras deve atender ao disposto no art. 48 da IN 07 do CBMSC.

3.2 Chave dupla para Storz

Deverá ser fornecida uma chave dupla para conexão tipo Storz em latão para repor uma chave extraviada de um abrigo existente.

3.3 Tubulação de ferro galvanizado DN 65 mm





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

A empresa contratada deverá fornecer e instalar toda a tubulação necessária para o eficiente funcionamento, sem vazamentos do sistema hidráulico, conforme PPCI aprovado. As tubulações devem ser testadas ao final dos serviços, não devendo mostrar vazamentos.

A tubulação deve ser de diâmetro nominal 65 mm, com rosca BSP, DIN 2440 classe média, sem costura, espessura 3,65 mm (conforme NBR 5580, NBR 6943 e NBR 8133), resistindo a 15 kgf/cm². Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado.

As tubulações expostas devem ser pintadas de vermelho, fixadas à estrutura com braçadeiras galvanizadas a cada 1,5 m. As canalizações enterradas devem ter ancoramento das juntas e outras ligações feito com concreto, conforme projeto, com profundidade de 60 cm. As canalizações devem ter proteção contra corrosão. Deve-se cuidar para que não entrem detritos nos tubos durante a instalação dos mesmos.

3.4-3.7 Conexões em ferro galvanizado DN 65 mm

Estão previstas algumas conexões para as tubulações de hidrante a serem utilizadas conforme a necessidade. Valem as mesmas considerações feitas para as tubulações, devendo as conexões serem sempre feitas com fita veda rosca e fundo anticorrosivo para metais ferrosos.

3.8 Registro de gaveta em ferro galvanizado DN 65 mm

No começo de cada ramal que leva a um dos hidrantes novos deve ser instalado um registro de gaveta, conforme a tubulação do sistema, para facilitar a manutenção da tubulação.

Conjunto hidráulico para instalação de bomba (aço galvanizado DN 65 mm)

Está previsto conjunto de peças hidráulicas para instalação da bomba elétrica secundária.

Neste item se prevê: fita veda-rosca, conexões e registro DN 2", reduções, válvulas de retenção, além de pintura anticorrosiva. Está inclusa toda a mão de obra para instalação destes itens.

3.9 Bomba elétrica para hidrantes (fornecimento e instalação)

Será fornecida e instalada pela contratada uma bomba elétrica adicional,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

conforme indica o PPCI. Esta bomba será instalada no novo abrigo a ser executado. A nova bomba deverá ser ligada a motorizador instalado posteriormente, devendo ser acionada pelo gerador que, por sua vez, deverá ser acionado automaticamente em caso de falha da bomba elétrica principal. A nova bomba deverá atender às especificações do PPCI aprovado, devendo também ser observado o PPCI e as instruções normativas do CBMSC na sua instalação.

Na saída das bombas de incêndio é obrigatória a colocação de registro de gaveta ou de esfera (para manutenção) e válvula de retenção (para bloqueio de recalque). A instalação do registro de gaveta deve permitir a manutenção da válvula de retenção.

3.10 Gerador portátil (fornecimento e instalação)

A contratada deverá fornecer e instalar um gerador portátil que acione a bomba secundária em caso de falha da bomba principal ou de queda da energia elétrica. O gerador deve atender a todas as especificações de projeto. A instalação do gerador deve satisfazer a IN 07 do CBMSC, especialmente o art. 105, contemplando bacia de contenção para o combustível do gerador e baterias para acionar o mecanismo do gerador, que devem ser mantidas carregadas por sistema de flutuação automática.

3.11 Bacia de contenção para gerador (fornecimento e instalação)

Conforme indicado na IN 07 do CBMSC o gerador a combustão deve ser instalado sobre bacia de contenção com volume 50% maior que o tanque de combustível do gerador.

3.12 Bateria para acionamento do gerador (fornecimento e instalação)

Conforme indicado na IN 07 do CBMSC o gerador a combustão deve ser instalado com baterias estacionárias próprias para gerador. Deve-se verificar a compatibilidade das baterias com o gerador a ser adquirido.

3.13 Carregador de baterias por flutuação automática (fornecimento e instalação)

As baterias que darão partida ao gerador caso falte energia elétrica e seja necessário o acionamento da bomba secundária deve ser ligado a carregadores de bateria de flutuação automática. Deve-se verificar a compatibilidade dos carregadores com as baterias.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3.14 Quadro elétrico para bombas de hidrante (fornecimento e instalação)

A contratada deverá fornecer e instalar um quadro elétrico para bombas de SHP, conforme indicações do PPCI aprovado e em linha com as instruções normativas do CBMSC. O quadro também deve ser preparado para o funcionamento de pressostato. Todos os circuitos das instalações elétricas das bombas para incêndio devem ser independentes dos demais circuitos da edificação e do disjuntor geral, ou seja, as bombas de incêndio não podem ser desligadas pelo disjuntor interno geral da edificação.

3.15 Pressostato (fornecimento e instalação)

O SHP deve contar com pressostato para água para acionamento automático na abertura de qualquer hidrante, sendo instalado um pressostato para cada bomba. Deve ser de restabelecimento automático e com grau de proteção IP 30 ou maior.

3.16 Manômetro analógico glicerinado (fornecimento e instalação)

Após cada pressostato deve ser instalado manômetro. Deve ser manômetro analógico, glicerinado, com graduação em kgf/cm^2 ou mca, podendo ter graduação em outras unidades de medida. Deve ter sensibilidade na graduação de $0,2 \text{ kgf/cm}^2$ no máximo (baixas pressões).

3.17 Tanque de pressão (fornecimento e instalação)

Para o devido funcionamento do SHP com os pressostatos deve ser instalado um tanque de pressão no sistema. Tanque de 4 l, em chapa de aço carbono.

3.19-3.20 Demolição de paredes de alvenaria e laje de concreto armado.

Para edificar o novo abrigo de bombas é necessário demolir as paredes de alvenaria e a laje de concreto do abrigo existente.

3.21 Paredes em alvenaria, espessura 15, com reboco nas duas faces

As paredes do novo abrigo de bombas devem ser executadas conforme PPCI aprovado, atentar para as medidas informadas no mesmo. As paredes devem todas ser de alvenaria de blocos cerâmicos com espessura de 15 cm com reboco nas duas faces. A camada de reboco deve ter espessura de 1,5 cm em todas as paredes para atingir TRRF (tempo requerido de resistência ao fogo) de 2 h, conforme a IN 14 do CBMSC.

3.22 Laje de concreto armado





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

O novo abrigo de bombas deve ter uma laje de concreto armado semelhante à existente, nas dimensões do novo abrigo, conforme projeto. A laje deve ter as medidas mínimas de 1,4 m x 2,85 m para cobrir completamente as paredes do abrigo e 5 cm de espessura. A laje deve ser executada em concreto armado com fck de 25 MPa com armação de barras de diâmetro 5 mm em malha de 10 cm x 10 cm. Deve ser observada a NBR 6118.

3.23 Pilares de concreto armado

Pilares de concreto armado para unir as paredes e suportar a laje do novo abrigo de bombas.

Os pilares devem ser executados com concreto de fck 25 MPa, medindo 14 cm x 26 cm com barras de aço longitudinais de diâmetro 8 mm e barras transversais de diâmetro 5 mm a cada 15 cm.

Deve ser observada a NBR 6118.

3.24 Vigas baldrames de concreto armado

As vigas baldrames devem suportar a laje do piso do novo abrigo de bombas e as paredes do mesmo, devem ser executadas com concreto de fck 25 MPa, medindo 15 cm x 30 cm com barras de aço longitudinais de diâmetro 8 mm.

Deve ser observada a NBR 6118.

3.25 Blocos de coroamento de concreto armado

Os 4 blocos de concreto armado, um em cada canto nos encontros das vigas baldrames, devem suportar todas as estruturas do novo abrigo de bombas e as paredes do mesmo. Devem ser executadas com concreto de fck 25 MPa, medindo 50 cm de lado no mínimo. Deve ser observada a NBR 6118.

3.26 Estacas-broca de concreto armado

Devem ser executadas 4 estacas-broca, uma para cada bloco, cada uma com 30 cm. As estacas-broca devem ser executadas em concreto armado até a profundidade de solo firme, devendo possuir armação de arranque.

3.27 Pintura em paredes e laje

Após a conclusão do novo abrigo as paredes e a laje devem ser pintadas por dentro e por fora, em toda a extensão das mesmas. Devem ser aplicadas duas demãos de tinta látex acrílica premium semi-brilho de boa qualidade.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3.28 Portas de alumínio com venezianas

No novo abrigo de bombas devem ser instaladas portas de alumínio com venezianas. As portas devem seguir as medidas indicadas em projeto (1 m x 2 m) assim como as demais orientações.

4 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Em decorrência de ser prevista nesta obra a execução de itens novos é possível executar conforme as normas vigentes atualmente. Conforme a versão vigente da IN 09 do CBMSC os corrimãos devem ter seção circular entre 3 cm e 4,5 cm (IN 09 do CBMSC, art. 48, IV). Os guarda-corpos não podem ter elementos vazados na horizontal (IN 09 do CBMSC, art. 45, V) e a distância entre os elementos vazados não deve permitir a passagem de uma esfera de 11 cm (IN 09 do CBMSC, art. 45, II).

4.1 Corrimão em alumínio (fornecimento e instalação)

A confecção do corrimão, bem como a instalação, deve seguir o projeto. Os corrimãos serão em tubo de alumínio, seção circular, bitola 1 1/2", espessura de 1,25 mm. Deve ser deixado um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão. Os corrimãos laterais devem prolongar-se 30 cm antes do início e após o término da rampa. As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento que não permita efeito gancho. Os corrimãos devem ser instalados a altura entre 80 cm e 92 cm do piso, medidos da geratriz superior em todo o seu curso. Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das rampas. Após a instalação os corrimãos devem resistir a esforços horizontais e verticais de, no mínimo, 90 kgf. Observar, além do PPCI aprovado, a NBR 9050 e a IN 09 do CBMSC.

4.2 Guarda-corpos em alumínio (fornecimento e instalação)

Os guarda-corpos devem ser produzidos e instalados conforme PPCI aprovado, observando também a IN 09 do CBMSC e a NBR 9050 (ambas nas versões mais recentes). Os guarda-corpos serão de alumínio, com grades para evitar queda. Os perfis das grades devem ter espaçamento de 10 cm e não devem existir perfis na horizontal. Os guarda-corpos devem ter 1,1 m de altura em toda a extensão e, após instalados, devem resistir a um esforço de 90 kgf no mínimo.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

4.3 Adequações em escadas de madeira

Em algumas escadas de madeira deverão ser feitas adequações para que os degraus atendam ao preconizado na IN 09 do CBMSC. Trata-se de fixação de tábuas para os pisos e espelhos de escadas, assim como corte de tábuas para atingir as medidas necessárias. O objetivo é adequar as escadas ao art. 71, incisos II, III, IV e VI da referida instrução normativa.

4.4 Pintura em madeira

Após a execução das adaptações nos pisos das escadas será necessária pintura. Deve ser utilizada tinta de acabamento esmalte sintética brilhante, da mesma tonalidade dos pisos adjacentes, em demãos suficientes para uma boa cobertura e aparência.

4.5 Fitas antiderrapantes

Nos degraus que foram modificados devem ser coladas fitas antiderrapantes ao longo de toda a largura do degrau.

4.6 Remoção de portas com reaproveitamento

As portas de saída de emergência devem ser removidas prevendo reaproveitamento.

4.7 Instalação de porta de madeira

A porta de madeira de duas folhas da saída de emergência que vai para o estacionamento deve ser reinstalada com o sentido de abertura para fora, conforme orienta a IN 09 do CBMSC.

4.8 Retirada e reinstalação de portas de vidro

As portas de vidro da entrada principal devem ser retiradas e reinstaladas como o sentido de abertura para fora, conforme orienta a IN 09 do CBMSC.

7.1.5 Fornecimento de materiais:

Todos os materiais utilizados nos serviços devem ser não inflamáveis ou retardantes de propagação de fogo, se existirem no mercado opções com essas características.

Materiais de qualidade inferior, que não atendam às normativas ou procedimentos incorretos serão rejeitados, sujeitando a contratada a





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

retrabalhos se qualquer serviço for feito com tais materiais, independentemente do momento em que for percebida a utilização de materiais inferiores ou dos procedimentos incorretos.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato/ata de registro de preços e autoridade competente.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

8.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Prefeitura
São Bento do Sul

8.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2 O prazo de vigência será de **5 (cinco) meses**, a contar da emissão do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

OBS: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1 Os valores máximos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Gabriel Loureiro.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.





Prefeitura
São Bento do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1579 – 12.001.2.051.3.3.3.90.39.16.00.00.00 – Despesas Gerais do Município.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14 DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (x) NÃO

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

16 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(x) SIM () NÃO

16.1 JUSTIFICATIVA:

16.1.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

16.1.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1 Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do e-mail gabriel.loureiro@saobentodosul.sc.gov.br com o engenheiro Gabriel Loureiro.

17.1.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

17.1.2 O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

17.1.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

18.1.2 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

18.1.3 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

18.1.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

18.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.6 Comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

18.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

18.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

18.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

18.1.10 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

18.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

18.1.12 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

19.1.1 Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

19.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

19.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

19.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.6 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

19.1.8 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- 19.1.10 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 19.1.11 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 19.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 19.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- 19.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.1.15 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19.1.16 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 19.1.17 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 19.1.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.
- 19.1.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

19.1.20 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

19.1.21 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

19.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

19.1.23 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

19.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

19.1.25 Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EIM: 02/04/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660c11f00c9f3>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EIM 02/04/2024 11:10





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico n.º 49/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

| | |
|--|--|
| <p>Representante Legal da Empresa</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Assinatura:</p> | |
|--|--|





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico n.º 49/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] ___ de ___ de 2023.

| | |
|---|--|
| Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura: | |
|---|--|





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico n.º 49/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade] ____ de _____ de 2023.

| Representante Legal da Empresa | Responsável Técnico da Empresa |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| Assinatura: | Assinatura: |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p660c11f00c9f3>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 02/04/2024 11:10





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico N.º 49/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, LOCALIZADA NA RUA JORGE LACERDA, 75, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, AO PLANO DE CONTROLE DE COMBATE A INCÊNDIOS (PCCI) APROVADO, BEM COMO AOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO EMITIDOS PELOS BOMBEIROS DE MANEIRA A OBTER O ATESTADO DE HABITE-SE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2023.

| | |
|---|--|
| Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura: | |
|---|--|

[¹] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Pregão Eletrônico Nº 49/2024

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável

(Representante legal)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº/2024

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. MAYKEL ROBERTO LAUBE, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)., portador(a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024 de 27 de março de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 18 de abril de 2024, homologado em .. de de 2024 e adjudicado em .. de de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços para adequação da Sede da Prefeitura de São Bento do Sul, localizada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, em São Bento do Sul/SC, ao plano de controle de combate a incêndios (PCCI) aprovado, bem como aos autos de fiscalização emitidos pelos Bombeiros de maneira a obter o atestado de habite-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024 e seus anexos.

2.1.1 Descritivo do objeto:

| Item | Descrição / Especificação | Qntd | Und | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | Contratação de serviços para adequação da Sede da Prefeitura de São Bento do Sul, localizada na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, em São Bento do Sul/SC, ao plano de controle de combate a incêndios (PCCI) aprovado, bem como aos autos de fiscalização emitidos pelos Bombeiros de maneira a obter o atestado de habite-se junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme condições, | 01 | Serviço | R\$ | R\$ |





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024 e seus anexos. | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do presente contrato importa em R\$ (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Termo de Referência;
- 4.1.2** O Memorial Descritivo;
- 4.1.3** O Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024;
- 4.1.4** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 4.1.5** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.1.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução dos serviços será de no máximo 04 (quatro) meses, sendo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Prefeitura
São Bento do Sul

o início da execução no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de de a terminar em de de 2024, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão dos serviços deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.7. A execução do objeto obedecerá:

7.7.1. Prazo de execução: 4 (quatro) meses

7.7.2. Início da execução: 10 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.7.3. Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:

Os serviços serão executados no endereço Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, São Bento do Sul das 8hrs às 12hrs e 13h00 às 16:30hrs, de segunda a sexta-feira.

7.8. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

7.8.1. SISTEMAS VITAIS

7.2.1.1 Extintor PQS 4 kg ABC (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados extintores de incêndio de pó químico seco (PQS) classe A:B:C (2-A:20-B:C) em recipiente para 4 kg, novos e carregados, completos. Os extintores deverão ser instalados nos locais indicados em projeto e que ainda não tenham um extintor, de maneira que o gatilho fique 1,6 m do piso acabado, no máximo, com suporte fixado de maneira a resistir à carga 2,5 vezes maior que a do extintor cheio. Materiais e mão de obra inclusos.

7.2.1.2 Placa de sinalização de extintor (fornecimento e instalação)

Serão fixadas acima dos extintores placas de sinalização de extintor conforme a necessidade.

As placas deverão seguir a IN 06 do CBMSC, inclusive quanto à fixação.

7.2.1.3 Luminária de emergência 100 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 100 lúmens. As luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.2.1.4 Luminária de emergência 350 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 350 lúmens. As luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.

7.2.1.5 Luminária de emergência 2000 lm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, luminárias de emergência que proporcionem fluxo luminoso de 2000 lúmens. As luminárias devem ser de LEDs, com tomada exclusiva, bateria integrada bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc.

7.2.1.6 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada placa, em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens.

7.2.1.7 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm com seta (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm com seta para direcionamento da saída. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada placa, em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens.

7.2.1.8 Placa luminosa de saída 25 x 16 cm frente e verso, com setas (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI e necessidade verificada, placas luminosas de emergência com a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 25 cm x 16 cm com setas. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC.

Cada placa, quando em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 35 lúmens. As placas devem ter inscrições e LEDs de iluminação dos dois lados da placa, tanto a inscrição "SAÍDA" quanto a seta.

7.2.1.9 Placa luminosa de saída 50 x 32 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas luminosas de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo branco, medindo 50 cm x 32 cm. As placas devem ser de acrílico, com tomada exclusiva, bateria integrada de funcionamento bivolt (110 / 220 V) automático, devendo ter autonomia de 2 horas no





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

mínimo e tensão de funcionamento menor que 30 Vcc. As placas também devem respeitar as dimensões (50 cm x 32 cm) com moldura das letras 8 cm x 18 cm e traço das letras de 2 cm conforme IN 13 do CBMSC. Cada placa, quando em funcionamento, deverá prover fluxo luminoso de 130 lúmens.

7.2.1.10 Placa fotoluminescente de saída 25 x 16 cm (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas fotoluminescentes de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo verde, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem ser de PVC antichama, com pintura fotoluminescente contra fundo branco formando as letras (letras brancas e fundo verde). As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC.

Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.

7.2.1.11 Placa fotoluminescente de saída 25 x 16 cm com seta (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidas e instaladas, conforme PPCI, placas fotoluminescentes de emergência contendo a inscrição "SAÍDA" em letras vermelhas em fundo verde, medindo 25 cm x 16 cm. As placas devem conter seta para esquerda ou direita conforme o sentido da saída de emergência a partir do ponto em que a placa for fixada. As placas devem ser de PVC antichama, com pintura fotoluminescente contra fundo branco formando as letras (letras brancas e fundo verde). As placas também devem respeitar as dimensões (25 cm x 16 cm) com moldura das letras 4 cm x 9 cm e traço das letras de 1 cm conforme IN 13 do CBMSC. Deve-se observar o previsto na ABNT NBR 16.820 quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.

7.2.1.12 Cabo multipolar 3 x 1,5 mm² (fornecimento e instalação)

A contratada deverá adquirir e instalar cabos elétricos na medida do que for preciso para a correta execução do PPCI. Os cabos serão tipo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em HEPR, cobertura em PVC ST2, antichama BWF-B, 0,6 / 1 kV, 3 condutores de 1,5 mm² (preto, azul claro e verde). Os cabos devem seguir a NBR NM-247-3 e a NBR 5410. As dimensões e características de condutor dos cabos devem seguir as normas aplicáveis. Para determinar se os materiais que compõem os cabos são de qualidade e estão nas proporções corretas os rolos de cabos serão pesados, devendo, cada rolo ainda lacrado, pesar 10 kg no mínimo.

Além da instalação de novas luminárias de emergência e placas de saída luminosas é necessário também separar o circuito de SIE (sinalização de emergência) e SAL (sinalização de abandono de local) dos outros circuitos da edificação, com disjuntor exclusivo, bem como instalar todas as tomadas de novas placas e luminárias neste circuito.

7.2.1.13 Disjuntor 10 A (fornecimento e instalação)

Deve ser instalado um disjuntor para o circuito de SIE e SAL caso não exista disjuntor específico que possa ser utilizado no painel. O disjuntor deve ser tipo DIN com corrente nominal de 10 A.

7.2.1.14 Ponto de tomada instalado no teto

A contratada deverá executar pontos de tomada de teto para cada nova luminária de emergência e placa luminosa de saída. Devem ser tomadas de 10 A, com aterramento, fixadas no forro, podendo ser utilizadas tomadas de sistema X.

7.2.1.15 Eletroduto flexível corrugado em PVC 1/2" (fornecimento e instalação)

Deverão ser adquiridos e instalados eletrodutos corrugados flexíveis em quantidade suficiente para correta execução do PPCI. Os eletrodutos devem ser de DN 1/2",





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

antichamas e reforçados.

7.2.1.16 Fita isolante antichama (fornecimento e instalação)

Devem ser utilizadas somente fitas isolantes antichama nas instalações elétricas dos sistemas de prevenção contra incêndio.

7.3.1. SADI

7.3.1.1 Detector pontual de fumaça endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os detectores pontuais de fumaça endereçáveis previstos no PPCI. Os detectores devem funcionar com tensões entre 18 e 28 Vcc e devem ter grau de proteção IP 20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado. A execução da detecção de incêndio deve seguir a NBR ISO 7240.

7.3.1.2 Detector termovelocimétrico endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os detectores termovelocimétricos endereçáveis previstos no PPCI. Os detectores devem funcionar com tensões entre 18 e 28 Vcc e devem ter grau de proteção IP 20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado. A execução da detecção de incêndio deve seguir a NBR ISO 7240.

7.3.1.3 Avisador visual e sonoro endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados todos os avisadores visuais e sonoros endereçáveis previstos no PPCI. A instalação dos avisadores deverá observar o PPCI aprovado e o projeto elétrico a ser fornecido. Os avisadores devem funcionar com tensões entre 24 Vcc e devem ter grau de proteção IP 55, sirene que atinja pressão sonora entre 90 dBA e 115 dBA. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado.

O projeto prevê apenas avisadores sonoros, porém, em norma editada pelo CBMSC após a entrega do projeto é prevista a obrigatoriedade dos avisadores visuais, por isso está sendo prevista a instalação de avisadores visuais com sirene e acionadores manuais separados.

7.3.1.4 Acionador manual endereçável (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados, conforme PPCI, acionadores manuais endereçáveis. Os acionadores devem ser do tipo sem vidro e martelo, cor vermelha, tensão de operação 20 Vcc e grau de proteção IP20. Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado, atendendo os limites de altura de instalação previstos na IN 12 do CBMSC (entre 0,9 m e 1,35 m do piso).

7.3.1.5 Central de alarme endereçável (fornecimento e instalação)

A central de alarme endereçável deverá ser fornecida e instalada conforme PPCI, monitorando todos os dispositivos do sistema. A central deverá indicar local do acionamento manual ou da detecção automática de incêndio, fonte de energia reserva ativada, nível crítico de energia (insuficiente para garantir autonomia mínima) e falha de alimentação ou comunicação com os demais componentes do SADI.

O sistema de alarme e detecção (SADI) deve ter autonomia de, no mínimo, 1 hora. O acumulador central deve atender ao seguinte:

- Circuito carregador com recarga automática, mantendo a bateria a 100% da tensão nominal;

Carga baseada em corrente limitada, com supervisão constante evitando recarga rápida;

- Supervisão constante da tensão da bateria associada a corrente de carga evitando evaporação do eletrólito;

- Transferência automática para o estado de flutuação quando os sensores de tensão e corrente indicarem carga completa;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- O circuito carregador deve possibilitar que as baterias recuperem 80% da carga em até 12 horas a partir do reestabelecimento da energia da rede geral e este circuito deve estar ligado ao quadro geral e protegido por disjuntores termomagnéticos;
- Os disjuntores devem ser o único meio de corte da alimentação geral, podendo ser usados para testar o funcionamento do sistema;
- A comutação do estado de vigília para o estado de funcionamento do sistema deve demorar menos que 5 segundos.

A central de alarme deve seguir a NBR 9441. Deve ser confeccionada em chapa de ferro galvanizado ou alumínio, com grau de proteção IP55, pintada de vermelho. Deve possuir chave geral e o visor deve mostrar indicação luminosa de funcionamento. A central deve ser protegida contra descargas atmosféricas.

A central deverá ser alimentada por circuito independente (220 V) protegido por disjuntor termomagnético. A tensão interna de alimentação deve ficar entre 20 e 28 Vcc. Deve possuir 2 laços de entrada e 2 saídas. Deve possuir 2 baterias de 12 Vcc seladas. A tomada para alimentação da central deverá ser sinalizada conforme projeto.

A central de alarme instalada deve ter características que permitam o atendimento a todas as indicações da IN 12 do CBMSC.

7.3.1.6 Cabo multipolar 4 x 1,5 mm² (fornecimento e instalação)

A contratada deverá adquirir e instalar cabos elétricos na medida do que for preciso para a correta execução do PPCI. Os cabos serão tipo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em HEPR, cobertura em PVC ST2, antichama BWF-B, 0,6 / 1 kV, 4 condutores de 1,5 mm² (preto, branco, vermelho e marrom ou amarelo). Os cabos devem seguir a NBR NM-247-3 e a NBR 5410. As dimensões e características de condutor dos cabos devem seguir as normas aplicáveis. Para determinar se os materiais que compõem os cabos são de qualidade e estão nas proporções corretas os rolos de cabos serão pesados, devendo, cada rolo ainda lacrado, pesar 12,5 kg no mínimo.

7.3.1.7 Eletroduto de PVC rígido vermelho 3/4" A contratada deverá adquirir e instalar eletrodutos para os acionadores manuais de alarme e avisadores audiovisuais. Devem ser eletrodutos rígidos, de PVC, antichamas, DN 3/4".

7.3.1.8 Conexões de PVC rígido vermelho 3/4"

As conexões devem ser rígidas, de PVC, antichamas, DN 3/4", instaladas corretamente com os eletrodutos.

7.3.1.9 Condulete modular de PVC rígido vermelho 3/4"

Os condutores rígidos, de PVC, antichamas, DN 3/4", instalados corretamente com os eletrodutos e conforme a necessidade para a devida execução do serviço.

7.3.1.10 Perfilado vermelho 38 x 38 mm barra de 6 m

Os perfilados devem ser metálicos, pintados de vermelho uma vez que ficarão expostos, executados em chapa 20 ou 22.

7.3.1.11 Conexões dos perfilados

As conexões entre os perfilados devem ser metálicas, também na cor vermelha, compatíveis com os perfilados e devidamente fixadas.

7.3.1.12 Peças para fixação dos perfilados

As peças devem ser utilizadas conforme a necessidade para a devida fixação dos perfilados.

7.4.1. SHP

O sistema hidráulico preventivo (SHP) deve ser executado seguindo sempre as indicações do PPCI aprovado e em linha com a IN 07 do CBMSC, última versão.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.4.1.1 Abrigo de hidrante completo (fornecimento e instalação)

Deverão ser fornecidos e instalados, conforme PPCI aprovado, todos os abrigos de hidrante previstos nele, que não existirem ainda e cuja instalação for possível. O abrigo de hidrante deverá ser uma caixa feita em chapa de aço com pintura eletrostática em vermelho por dentro e por fora, de sobrepor, medindo 90 cm x 60 cm x 17 cm contendo porta metálica. A porta deve ter aberturas para ventilação, fecho e visor de vidro com a inscrição "INCÊNDIO" em moldura 3 cm x 4 cm, traço das letras 0,5 cm.

Os registros devem ser de globo angular a 45°, saída singela, com volante, DN 65 mm e engate rápido de ferro galvanizado 2 1/2" x 1 1/2" Storz para conexão com a mangueira. Os registros devem ser instalados dentro dos abrigos, junto com as mangueiras. Dentro dos abrigos também devem ficar a chave de hidrante e esguicho com requinte de 1/2" conforme projeto.

As mangueiras devem ser de DN 40 mm e 15 m de comprimento cada, tipo 2, sendo colocadas 2 mangueiras em cada abrigo. As mesmas devem ter juntas de união tipo Storz, devem ser flexíveis, em fibra resistente à umidade, com revestimento interno em borracha com reforço têxtil, resistindo a 8,5 kgf/cm² de pressão interna. As mangueiras devem permanecer desconectadas e aduchadas conforme indicado em PPCI. A sinalização do abrigo de mangueiras deve atender ao disposto no art. 48 da IN 07 do CBMSC.

7.4.1.2 Chave dupla para Storz

Deverá ser fornecida uma chave dupla para conexão tipo Storz em latão para repor uma chave extraviada de um abrigo existente.

7.4.1.3 Tubulação de ferro galvanizado DN 65 mm

A empresa contratada deverá fornecer e instalar toda a tubulação necessária para o eficiente funcionamento, sem vazamentos do sistema hidráulico, conforme PPCI aprovado. As tubulações devem ser testadas ao final dos serviços, não devendo mostrar vazamentos.

A tubulação deve ser de diâmetro nominal 65 mm, com rosca BSP, DIN 2440 classe média, sem costura, espessura 3,65 mm (conforme NBR 5580, NBR 6943 e NBR 8133), resistindo a 15 kgf/cm². Devem ser atendidas as especificações do PPCI aprovado.

As tubulações expostas devem ser pintadas de vermelho, fixadas à estrutura com braçadeiras galvanizadas a cada 1,5 m. As canalizações enterradas devem ter ancoramento das juntas e outras ligações feito com concreto, conforme projeto, com profundidade de 60 cm. As canalizações devem ter proteção contra corrosão. Deve-se cuidar para que não entrem detritos nos tubos durante a instalação dos mesmos.

7.4.1.4 Conexões em ferro galvanizado DN 65 mm

Estão previstas algumas conexões para as tubulações de hidrante a serem utilizadas conforme a necessidade. Valem as mesmas considerações feitas para as tubulações, devendo as conexões serem sempre feitas com fita veda rosca e fundo anticorrosivo para metais ferrosos.

7.4.1.5 Registro de gaveta em ferro galvanizado DN 65 mm

No começo de cada ramal que leva a um dos hidrantes novos deve ser instalado um registro de gaveta, conforme a tubulação do sistema, para facilitar a manutenção da tubulação.

Conjunto hidráulico para instalação de bomba (aço galvanizado DN 65 mm)

Está previsto conjunto de peças hidráulicas para instalação da bomba elétrica secundária.

Neste item se prevê: fita veda-rosca, conexões e registro DN 2", reduções, válvulas de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

retenção, além de pintura anticorrosiva. Está inclusa toda a mão de obra para instalação destes itens.

7.4.1.6 Bomba elétrica para hidrantes (fornecimento e instalação)

Será fornecida e instalada pela contratada uma bomba elétrica adicional, conforme indica o PPCI. Esta bomba será instalada no novo abrigo a ser executado. A nova bomba deverá ser ligada a motogerador instalado posteriormente, devendo ser acionada pelo gerador que, por sua vez, deverá ser acionado automaticamente em caso de falha da bomba elétrica principal. A nova bomba deverá atender às especificações do PPCI aprovado, devendo também ser observado o PPCI e as instruções normativas do CBMSC na sua instalação.

Na saída das bombas de incêndio é obrigatória a colocação de registro de gaveta ou de esfera (para manutenção) e válvula de retenção (para bloqueio de recalque). A instalação do registro de gaveta deve permitir a manutenção da válvula de retenção.

7.4.1.7 Gerador portátil (fornecimento e instalação)

A contratada deverá fornecer e instalar um gerador portátil que acione a bomba secundária em caso de falha da bomba principal ou de queda da energia elétrica. O gerador deve atender a todas as especificações de projeto. A instalação do gerador deve satisfazer a IN 07 do CBMSC, especialmente o art. 105, contemplando bacia de contenção para o combustível do gerador e baterias para acionar o mecanismo do gerador, que devem ser mantidas carregadas por sistema de flutuação automática.

7.4.1.8 Bacia de contenção para gerador (fornecimento e instalação)

Conforme indicado na IN 07 do CBMSC o gerador a combustão deve ser instalado sobre bacia de contenção com volume 50% maior que o tanque de combustível do gerador.

7.4.1.9 Bateria para acionamento do gerador (fornecimento e instalação)

Conforme indicado na IN 07 do CBMSC o gerador a combustão deve ser instalado com baterias estacionárias próprias para gerador. Deve-se verificar a compatibilidade das baterias com o gerador a ser adquirido.

7.4.1.10 Carregador de baterias por flutuação automática (fornecimento e instalação)

As baterias que darão partida ao gerador caso falte energia elétrica e seja necessário o acionamento da bomba secundária deve ser ligado a carregadores de bateria de flutuação automática. Deve-se verificar a compatibilidade dos carregadores com as baterias.

7.4.1.11 Quadro elétrico para bombas de hidrante (fornecimento e instalação)

A contratada deverá fornecer e instalar um quadro elétrico para bombas de SHP, conforme indicações do PPCI aprovado e em linha com as instruções normativas do CBMSC. O quadro também deve ser preparado para o funcionamento de pressostato. Todos os circuitos das instalações elétricas das bombas para incêndio devem ser independentes dos demais circuitos da edificação e do disjuntor geral, ou seja, as bombas de incêndio não podem ser desligadas pelo disjuntor interno geral da edificação.

7.4.1.12 Pressostato (fornecimento e instalação)

O SHP deve contar com pressostato para água para acionamento automático na abertura de qualquer hidrante, sendo instalado um pressostato para cada bomba. Deve ser de restabelecimento automático e com grau de proteção IP 30 ou maior.

7.4.1.13 Manômetro analógico glicerinado (fornecimento e instalação)

Após cada pressostato deve ser instalado manômetro. Deve ser manômetro analógico, glicerinado, com graduação em kgf/cm² ou mca, podendo ter graduação em outras unidades de medida. Deve ter sensibilidade na graduação de 0,2 kgf/cm² no máximo (baixas pressões).





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.4.1.14 Tanque de pressão (fornecimento e instalação)

Para o devido funcionamento do SHP com os pressostatos deve ser instalado um tanque de pressão no sistema. Tanque de 4 l, em chapa de aço carbono.

7.4.1.15 Demolição de paredes de alvenaria e laje de concreto armado.

Para edificar o novo abrigo de bombas é necessário demolir as paredes de alvenaria e a laje de concreto do abrigo existente.

7.4.1.16 Paredes em alvenaria, espessura 15, com reboco nas duas faces

As paredes do novo abrigo de bombas devem ser executadas conforme PPCI aprovado, atentar para as medidas informadas no mesmo. As paredes devem todas ser de alvenaria de blocos cerâmicos com espessura de 15 cm com reboco nas duas faces. A camada de reboco deve ter espessura de 1,5 cm em todas as paredes para atingir TRRF (tempo requerido de resistência ao fogo) de 2 h, conforme a IN 14 do CBMSC.

7.4.1.17 Laje de concreto armado

O novo abrigo de bombas deve ter uma laje de concreto armado semelhante à existente, nas dimensões do novo abrigo, conforme projeto. A laje deve ter as medidas mínimas de 1,4 m x 2,85 m para cobrir completamente as paredes do abrigo e 5 cm de espessura. A laje deve ser executada em concreto armado com fck de 25 MPa com armação de barras de diâmetro 5 mm em malha de 10 cm x 10 cm. Deve ser observada a NBR 6118.

7.4.1.18 Pilares de concreto armado

Pilares de concreto armado para unir as paredes e suportar a laje do novo abrigo de bombas.

Os pilares devem ser executados com concreto de fck 25 MPa, medindo 14 cm x 26 cm com barras de aço longitudinais de diâmetro 8 mm e barras transversais de diâmetro 5 mm a cada 15 cm.

Deve ser observada a NBR 6118.

7.4.1.19 Vigas baldrames de concreto armado

As vigas baldrames devem suportar a laje do piso do novo abrigo de bombas e as paredes do mesmo, devem ser executadas com concreto de fck 25 MPa, medindo 15 cm x 30 cm com barras de aço longitudinais de diâmetro 8 mm.

Deve ser observada a NBR 6118.

7.4.1.20 Blocos de coroamento de concreto armado

Os 4 blocos de concreto armado, um em cada canto nos encontros das vigas baldrames, devem suportar todas as estruturas do novo abrigo de bombas e as paredes do mesmo. Devem ser executadas com concreto de fck 25 MPa, medindo 50 cm de lado no mínimo. Deve ser observada a NBR 6118.

7.4.1.21 Estacas-broca de concreto armado

Devem ser executadas 4 estacas-broca, uma para cada bloco, cada uma com 30 cm. As estacas-broca devem ser executadas em concreto armado até a profundidade de solo firme, devendo possuir armação de arranque.

7.4.1.22 Pintura em paredes e laje

Após a conclusão do novo abrigo as paredes e a laje devem ser pintadas por dentro e por fora, em toda a extensão das mesmas. Devem ser aplicadas duas demãos de tinta látex acrílica premium semi-brilho de boa qualidade.

7.4.1.23 Portas de alumínio com venezianas

No novo abrigo de bombas devem ser instaladas portas de alumínio com venezianas. As portas devem seguir as medidas indicadas em projeto (1 m x 2 m) assim como as demais orientações.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.5.1. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Em decorrência de ser prevista nesta obra a execução de itens novos é possível executar conforme as normas vigentes atualmente. Conforme a versão vigente da IN 09 do CBMSC os corrimãos devem ter seção circular entre 3 cm e 4,5 cm (IN 09 do CBMSC, art. 48, IV). Os guarda-corpos não podem ter elementos vazados na horizontal (IN 09 do CBMSC, art. 45, V) e a distância entre os elementos vazados não deve permitir a passagem de uma esfera de 11 cm (IN 09 do CBMSC, art. 45, II).

7.5.1.1 Corrimão em alumínio (fornecimento e instalação)

A confecção do corrimão, bem como a instalação, deve seguir o projeto. Os corrimãos serão em tubo de alumínio, seção circular, bitola 1 1/2", espessura de 1,25 mm. Deve ser deixado um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão. Os corrimãos laterais devem prolongar-se 30 cm antes do início e após o término da rampa. As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento que não permita efeito gancho. Os corrimãos devem ser instalados a altura entre 80 cm e 92 cm do piso, medidos da geratriz superior em todo o seu curso. Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das rampas. Após a instalação os corrimãos devem resistir a esforços horizontais e verticais de, no mínimo, 90 kgf. Observar, além do PPCI aprovado, a NBR 9050 e a IN 09 do CBMSC.

7.5.1.2 Guarda-corpos em alumínio (fornecimento e instalação)

Os guarda-corpos devem ser produzidos e instalados conforme PPCI aprovado, observando também a IN 09 do CBMSC e a NBR 9050 (ambas nas versões mais recentes). Os guarda-corpos serão de alumínio, com grades para evitar queda. Os perfis das grades devem ter espaçamento de 10 cm e não devem existir perfis na horizontal. Os guarda-corpos devem ter 1,1 m de altura em toda a extensão e, após instalados, devem resistir a um esforço de 90 kgf no mínimo.

7.5.1.3 Adequações em escadas de madeira

Em algumas escadas de madeira deverão ser feitas adequações para que os degraus atendam ao preconizado na IN 09 do CBMSC. Trata-se de fixação de tábuas para os pisos e espelhos de escadas, assim como corte de tábuas para atingir as medidas necessárias. O objetivo é adequar as escadas ao art. 71, incisos II, III, IV e VI da referida instrução normativa.

7.5.1.4 Pintura em madeira

Após a execução das adaptações nos pisos das escadas será necessária pintura. Deve ser utilizada tinta de acabamento esmalte sintética brilhante, da mesma tonalidade dos pisos adjacentes, em demãos suficientes para uma boa cobertura e aparência.

7.5.1.5 Fitas antiderrapantes

Nos degraus que foram modificados devem ser coladas fitas antiderrapantes ao longo de toda a largura do degrau.

7.5.1.6 Remoção de portas com reaproveitamento

As portas de saída de emergência devem ser removidas prevendo reaproveitamento.

7.5.1.7 Instalação de porta de madeira

A porta de madeira de duas folhas da saída de emergência que vai para o estacionamento deve ser reinstalada com o sentido de abertura para fora, conforme orienta a IN 09 do CBMSC.

7.5.1.8 Retirada e reinstalação de portas de vidro

As portas de vidro da entrada principal devem ser retiradas e reinstaladas como o sentido de abertura para fora, conforme orienta a IN 09 do CBMSC.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.6.1. Fornecimento de Materiais

7.6.1.1 Todos os materiais utilizados nos serviços devem ser não inflamáveis ou retardantes de propagação de fogo, se existirem no mercado opções com essas características.

Materiais de qualidade inferior, que não atendam às normativas ou procedimentos incorretos serão rejeitados, sujeitando a contratada a retrabalhos se qualquer serviço for feito com tais materiais, independentemente do momento em que for percebida a utilização de materiais inferiores ou dos procedimentos incorretos.

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato/ata de registro de preços e autoridade competente.

7.10.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

9.2 Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

9.3 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.4 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início da execução do contrato;

10.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

11.4 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e enviará ao **CONTRATANTE**, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

11.4.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

11.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.9 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá à CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.12 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

11.18 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Administração e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

11.19 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

11.20 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

11.21 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.22 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.23 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.24 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.25 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.26 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de fevereiro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

12.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

12.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

12.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

12.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

12.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

12.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo V do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato;

13.1.2 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato;

13.1.3 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

13.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.6 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

13.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

13.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

13.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

13.1.10 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.1.12 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

14.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

14.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.6 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

14.1.8 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.10 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

14.1.11 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

14.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

14.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

14.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.15 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.16 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

14.1.17 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

14.1.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

14.1.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024;

14.1.20 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

14.1.21 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

14.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

14.1.23 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

14.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

14.1.25 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 a





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.7 Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 65.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

16.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

16.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

17.5 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.001.2.051.3.3.3.90.39.16.00.00.00.00.00 250070000100 – Despesas Gerais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel Loureiro, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, matrícula nº 44673, CPF nº 089.081.629-84 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato e ou pelo seu substituto servidor Eduardo Antunes Branco, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria de Administração, matrícula nº 42894, CPF nº 737.782.819-68, designados como **Fiscal de Contrato**, e pelo Servidor José Pedro Pereira, ocupante do cargo de Chefe do Setor Administrativo Operacional, lotado na Secretaria de Administração, matrícula nº 39984, CPF nº 732.778.199-49, ou pelo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Servidor substituto Gilnei de Lima, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Controle Patrimonial, lotado na Secretaria de Administração, matrícula nº 42903, CPF nº 050.423.289-47, designados como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

20.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.2.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

20.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, ... de de 2024.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

MAYKEL ROBERTO LAUBE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Seefeld
Secretário de Planejamento
e Urbanismo

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660c11f00c9f3>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 02/04/2024 11:10





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p660c11f00c9f3>.
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 02/04/2024 11:10

